

**CONTRATO Nº. 002/2024 | PROCESSO N.º 008/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE PINHEIRO ZANOLIN 21601343841.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE PINHEIRO ZANOLIN 21601343841**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.174.464/0001-15, com sede na rua Stefano Baruffi, n.º 1127, apto 17, bairro Jardim Anhanguera, CEP 14.092-053, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 008/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente de **CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR** tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de pessoa jurídica ou profissional habilitado para execução dos serviços de renovação do documento CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, na unidade UBS Prof. Zeferino Vaz Quintino I, sito a rua César Montagnana, n.º 35 – Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.077-180, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A autorização de compra direta;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) dias corridos, iniciando-se em 28/02/2024, com término previsto para 13/03/2024.**

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 029/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 881,56 (oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).**

3.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a compra direta para a UBS Prof. Zeferino Vaz (Quintino I) correrão à conta de recursos oriundo do Contrato de gestão nº 029/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A Contratante efetuará o pagamento do valor total após a entrega do documento CLCB emitido, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal.

5.2 Além da emissão da nota fiscal decorrente deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 Os valores contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8 Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

10.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

10.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

10.7 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Sem prejuízo de eventuais responsabilidades penais a serem apuradas no juízo competente, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 10.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

12.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 10.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a FHSL providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

I – ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II – poderá a FHSL optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

14.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

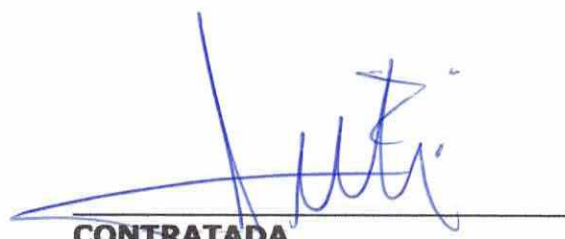
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.


E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

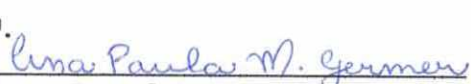
Ribeirão Preto/SP, 28 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE  
PINHEIRO ZANOLIN 21601343841  
CNPJ/MF 46.174.464/0001-15  
Antônio Carlos de Albuquerque Pinheiro  
Zanolin  
CPF/MF 216.013.438-41

Testemunhas:

1ª.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Giosi Matiolli  
CPF: 2 777 99 228-20

2ª.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Paula M. Germer  
CPF: 455.505.198-04

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica ou profissional habilitado para execução dos serviços de renovação do documento CLCB - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, na unidade UBS Prof. Zeferino Vaz Quintino I, sito à Rua César Montagnana, nº 35 - Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP, CEP 14.077-180.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação do serviço se faz necessária para garantir o compromisso da Fundação Hospital Santa Lydia em manter as unidades de saúde sob sua gestão devidamente amparadas, conforme legislação vigente de proteção contra incêndios e garantir que isso seja atestado através do CLCB pelo Corpo de Bombeiros do Estado.

O CLCB nº671691 possui data de validade até 11/01/2024, sendo necessária sua renovação conforme legislação aplicável.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Montagem e elaboração de documentação pertinente a renovação;
- Emissão de documentação de responsabilidade técnica, quando necessário;
- Acompanhamento de vistoria técnica do Corpo de bombeiros.

**4. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PARA A FHSL**

Ao final do processo, a empresa contratada deverá entregar ao responsável pela unidade o novo documento CLCB emitido pelo Corpo de Bombeiros, com data vigente.

**5. VISITA TÉCNICA**

Deverá ser realizada pelas empresas/profissionais interessados em participar do certame, vistoria técnica ao local tendo em vista à execução do objeto. A vistoria é opcional, para o conhecimento das condições de instalação, com vista a servir de subsidio para a elaboração da proposta. A realização da visita técnica poderá ser realizada até 04 (quatro) dias antecedentes ao dia de formalização das propostas, devendo ser previamente agendada com um colaborador do SESMT do Hospital Santa Lydia, para que o mesmo possa acompanhar o responsável designado pela empresa licitante:

- **SESMT HSL: Lucas Araujo – fhsi.sesmt@hospitalsantalydia.com.br - (16) 3605-4877**

A empresa contratada não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos serviços a serem executados, bem como desconhecimento do local de realização dos mesmos a fim de se eximir das atribuições assumidas nesta contratação.



## **6. REQUISITOS**

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- 6.1 Possuir profissional legalmente habilitado e com registro ativo no CREA para emissão de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 6.2 Arcar com todas as despesas provenientes do serviço a ser executado;
- 6.3 Elaborar e fornecer todos os documentos necessários para a renovação do documento CLCB;
- 6.4 Corrigir qualquer inconformidade documental que impeça a emissão do documento CLCB;
- 6.5 Informar a contratante através de relatório, qualquer situação que impossibilite a execução do objeto.

A CONTRATANTE fornecerá:

- Brigada de incêndio treinada;
- Sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio funcionais e dentro da validade.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vencedora do certame terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para protocolar o pedido de renovação. Em caso de inconformidade, será acrescido prazo de mais 05 dias corridos para correção e novo protocolo de renovação, sendo novamente prorrogado em caso de necessidade, até a emissão do CLCB.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor total será efetuado após a entrega do documento CLCB emitido, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal.



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE PINHEIRO ZANOLIN  
21601343841

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 008/2024

**OBJETO:** O objeto deste contrato constitui-se na contratação de pessoa jurídica ou profissional habilitado para execução dos serviços de renovação do documento CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, na unidade UBS Prof. Zeferino Vaz Quintino I, sito à rua César Montagnana, nº 35 – Quintino Facci II, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.077-180, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 28 de fevereiro de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

**CONTRATANTE:**

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:**

Nome: Antônio Carlos de Albuquerque Pinheiro Zanolin – CPF: 216.013.438-41

Cargo: \_\_\_\_\_ Antonio Carlos de A. P. Zanolin

Assinatura: \_\_\_\_\_ Engenheiro Mecânico e  
Segurança do Trabalho  
CREA: 5070567899-5P

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Ligia Castro Lino de Souza Christo – CPF: nº 380.042.238-77

Cargo: Gerente de Recursos Humanos

Assinatura: \_\_\_\_\_

Ligia Castro Lino de Souza Christo  
Gerente de Recursos Humanos  
FHSL - Fundação Hospital Santa Lydia

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Lucas Eduardo de Oliveira Araújo – CPF: nº 427.198.058-74

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho

Assinatura: \_\_\_\_\_